



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 1.024, DE 26 DE MAIO DE 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, erigiu como princípio a razoável duração do processo, devendo ser adotados meios que garantam a celeridade em sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender ações administrativas que visem ao atendimento efetivo aos princípios constitucionais da celeridade, eficiência e de razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 39, de 08 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art.1º A prática de atos de administração, de expediente, os despachos ordinatórios e os demais atos decisórios, com exceção da decisão que determina sequestro em precatórios, no âmbito do Núcleo de Precatórios (NUPREC/TJRR), obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Fica delegado, com reserva de poderes, ao Juiz Auxiliar da Presidência, convocado nos termos da Recomendação nº 39, de 08 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, a prática de atos administrativos inerentes à tramitação dos processos de precatórios e requisições de pequeno valor.

Parágrafo único: Ao Juiz Auxiliar da Presidência fica delegada a subscrição de documentos expedidos com fundamento na presente Portaria, tais como ofícios, intimações e notificações.

Art. 3º Ressalvado o disposto no artigo primeiro, ficam também delegadas ao Juiz Auxiliar:

- I - a gestão, controle e acompanhamento das contas especiais;
- II - a comunicação entre a Presidência do TJRR e os demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor das Contas Especiais, Procuradoria Geral de Justiça e entre o NUPREC/TJRR e os juízos da execução, inclusive quando em segundo grau de jurisdição;
- III - o uso da ferramenta BACENJUD;
- IV - a inserção e atualização de informações necessárias ao uso do CEDIN - Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes, criado pelo Conselho Nacional de Justiça
- V - a comunicação e a prática de atos da Presidência do Tribunal de Justiça junto à Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente ao pagamento de precatórios.

Art. 4º Os atos praticados pelo Magistrado no fiel exercício da delegação são recorríveis administrativamente, na forma prevista no art. 444 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, reservando-se à Presidência o exercício do juízo de retratação, quando cabível, e a relatoria do recurso perante o órgão julgador competente.



PODER JUDICIÁRIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Seção de Biblioteca

"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJE

Art. 5º As situações não previstas nesta Portaria ou qualquer dúvida oriunda do seu cumprimento serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Remetam-se cópias desta Portaria à Procuradoria Geral do Estado de Roraima, Secretaria de Estado de Gestão Estratégica e Administração do Estado de Roraima, Ministério Público do Estado de Roraima, Entes Municipais, as Unidades Judiciais e Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Roraima.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Fonte: Diário da Justiça Eletrônica. Boa Vista, n. 18, ed. 5515, p. 324, 27. Mai. 2015.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20150527.pdf>